A C Ó R D Ã O

TC-013299.989.24-4 (ref. TC-008736.989.23-7, TC-009665.989.23-2 e TC-009303.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Estudos Unidos pela Qualificação de Pesquisas Sociais e Educacionais – UNIQUE.

Assunto: Representações formuladas por Adalgisa Lopes Ward, Carlos Wagner Januário Garcia, Hidalgo André de Freitas, Luiz Cláudio da Costa, Marcelo José Ortega e Maria Isabel Dadario – Vereadores da Câmara Municipal de Avaré e por Carlos Eduardo Pereira da Silva de Andrade, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Avaré na Dispensa de Licitação e no Contrato nº 07/2023, objetivando a contratação de empresa para realização de concurso público.

Responsável: Carlos Wagner Januário Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou procedentes as representações.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Hidalgo André de Freitas (OAB/SP nº 314.505).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DES-CUMPRIMENTOS LEGAIS. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Determinou, por fim, transitada em julgado, seja dada ciência à Câmara Municipal de Avaré, por via eletrônica, do inteiro teor da decisão.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR